

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública, Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] podendo ser localizada e intimada na [REDACTED], por intermédio de seu advogado constituído, conforme procuração em anexo¹, com escritório profissional situado na Rua da Glória, nº 314, Fº andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP nº 80.030-060, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

com pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de quebra de decoro parlamentar, em face de **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, advogado, Deputado Estadual do Paraná, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF nº [REDACTED] com endereço funcional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de Representação Administrativa Disciplinar com pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de quebra de decoro parlamentar, protocolada por **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, ora Representante, em face de **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, ora Representado.

¹ DOC. 1 – PROCURAÇÃO.

- 1.2. Em 24 de março de 2025, na qualidade de Deputado Estadual, o Representado fez uso da tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ocasião em que proferiu o seguinte discurso²:

“Herança maldita, essa a do bolsonarismo pra nós. Aqui no Paraná, como em outros estados em que o governador apoiou o Bolsonaro e vice-versa, houve a indicação para a Secretaria de Segurança, no nosso caso, Coronel Hudson Teixeira. Aquele que no meu primeiro mês de mandato protocolou nessa casa um pedido de cassação, porque, segundo ele, eu estava difamando a instituição Polícia Militar, ao vir aqui e ler um relatório do Gaeco, que falava das centenas e centenas de mortes promovidas pela Polícia Militar.

Sim, Hudson Teixeira, aquele mesmo que foi nas vias interditadas e assumiu em frente às câmeras, que estava praticando um crime de prevaricação, porque deveria prender aquelas pessoas. É cúmplice, portanto, dos acampamentos golpistas.

Quando eu estive em um debate com o deputado Tito Barrichello, na Jovem Pan, ao final do debate eu disse, deputado Tito, a Secretaria de Segurança Pública, que o senhor tanto elogia, praticou um ilícito nepotismo. Hudson contratou o próprio irmão. Logo depois, o irmão do Hudson foi para a Secretaria de Previdência Social. De lá, em junho daquele ano, fez um pedido para que um preso fosse substituído, saísse do CDP de São José dos Pinhais, aquele mesmo que a gente denunciou aqui, que estava comprado por um grande traficante, que foi vendido pelo diretor do DEPEN.

Acontece que, além da ilegalidade de alguém lotado na Secretaria de Previdência pedir a substituição de um preso, já que não é da sua competência, esse preso foi transferido imediatamente. O e-mail dele chegou às 2h23, 2h28, pedindo a transferência. No mesmo dia, 15 de junho de 2023, esse preso foi transferido e, às 6h da tarde, apareceu morto, suicidado na PCE-UP, em Piraquara.

E esse preso não era qualquer preso, era um grande traficante de drogas que comandava a região da cidade industrial de Curitiba e pagava caro a milícia instalada no CIC. O que nos leva a crer que se tratou de uma queima de arquivos. E digo mais, o diretor do DEPEN, Reginaldo Peixoto, tentou investigar por que essa transferência e essa morte. Cobrou o corregedor, David Alessandro Inácio. O corregedor não deu resposta. Então o diretor do DEPEN, Reginaldo Peixoto, removeu da corregedoria o David Alessandro, corregedor por incompetência, por inércia.

E o que aconteceu com o diretor do DEPEN foi removido por ordem do irmão do Alisson, ou seja, do secretário de Segurança, Coronel Hudson, que

² DOC. 6 – VIDEO 24-03 (PEN DRIVE EM ANEXO).

colocou no lugar do diretor do DEPEN a sua amiga íntima, Ananda Chalegre, que fez, que teve como primeira medida, adivinha? Afastar o atual corregedor e trazer novamente David Alessandro Inácio Duarte, aquele que não quis investigar a morte.

Algo de podre existe na segurança pública do Estado do Paraná. Dezenas de mortes, unidades prisionais vendidas por milhões a grandes traficantes, assassinatos, queimas de arquivo. A mão do governador Ratinho Júnior, assim como a do secretário de Segurança Hudson Teixeira, está suja de sangue. E isso os torna ainda mais cúmplices desse bolsonarismo que mata, que para nós não promete vida, mas sempre reivindica e serve a mentira e a morte. O tempo de vocês tem chegado ao fim.”³

- 1.3. Em ato subsequente, no dia **7 de abril de 2025**, o Representado voltou a fazer uso da tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na condição de Deputado Estadual, ocasião em que proferiu o seguinte discurso⁴:

“Boa tarde, população paranaense, deputados e deputadas desta Assembleia, boa tarde aos estudantes do Colégio Militar, sejam bem-vindos, sejam bem-vindas. Ontem veio a público uma denúncia gravíssima sobre corrupção, desvio do dinheiro público, a corrupção que faz não chegar o remédio num posto de saúde, que faz o transporte público ser cada vez mais precário, que faz a educação pública ser cada vez mais fraca e insuficiente, como demonstra a folha de pagamento de qualquer professor no Estado do Paraná. A corrupção tem efeitos severos na sociedade e ela é mais grave quando ela ocorre no seio da Polícia Militar.

Sim, a Polícia Militar quer pagar com o dinheiro do nosso imposto para justamente prevenir e reprimir crimes. Ela própria é cometedoras muitas vezes de crimes, como é o caso. Pensem na seguinte denúncia.

18º Batalhão da Polícia Militar de Curitiba faz contrato em urgência e, portanto, dispensando a licitação com uma rede de supermercado, Supermax. Um milhão de reais em alimentação para os policiais do 18º Batalhão de Polícia Militar. Acontece que a proprietária do supermercado é esposa do capitão da Polícia Militar.

Que pataquada! E pior que isso, ela é esposa justamente do capitão Samuel, responsável por fiscalizar os contratos do batalhão, coincidentemente. Mas ele, capitão Samuel, estava de férias e voltou das férias com 24 dias de antecedência, porque era um grande trabalhador e sacrificava as suas férias para trabalhar de graça para o Estado. Não, infelizmente não.

³ DOC. 2 – TRANSCRIÇÃO 1.

⁴ DOC. 6 – VIDEO 07-04 (PEN DRIVE EM ANEXO).

Ele voltou no dia 4 de novembro de 2024. No dia 6 de novembro de 2024, foi celebrado o contrato, foi assinado um milhão de reais no bolso da esposa dele. Dias depois, uma foto na rede social.

Deus abençoou e compramos esse carro de mais de 200 mil reais. Claro, Deus abençoou, junto com o dinheiro de cada contribuinte. A voz do povo é a voz de Deus.

Deve ser por isso que ele acredita, que a voz do povo abençoou. Porque o povo está sem voz, o povo está calado, o povo não fala, não se revolta, não denuncia, não se levanta e eles nos roubam a luz do dia. Que exemplo de militares são esses para os nossos jovens? Aprendam, jovens estudantes, com eles, mas aprendam o que não fazer.

Essa é a lição que a Assembleia pode mostrar a vocês. E pior, pior do que roubar dinheiro, é roubar a vida. Porque a vida não pode ser restituída, indenizada a contento.

E sabemos, segundo a denúncia do próprio vereador Acosta, protocolada no Ministério Público, que o coronel Hudson tinha conhecimento desse caso de corrupção, mas ele está atribulado, ocupado já com a campanha eleitoral do ano que vem. Mas ele, coronel Hudson, nos deve respostas, sobretudo a denúncia que fiz aqui de que o irmão dele, Alisson, irmão do secretário de Segurança Pública, o Alisson, mesmo na Secretaria de Previdência Social, que nada diz a respeito à Segurança Pública, ele, Alisson, mandou um e-mail para a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná exigindo a transferência de um preso. A Central de Vagas olhou o e-mail e atendeu, não porque deveria, mas porque sabia que era o irmão do secretário de Segurança Pública.

Então, cumpriu o requerimento. O preso, algumas horas depois, foi transferido de São José dos Pinhais para Piraquara e encontrado suicidado numa cela. E não era um preso qualquer, era um grande traficante de drogas que pagava muito dinheiro à milícia para continuar atuando.

O que nos sugere uma possível queima de arquivo? Ou, coisa mais grave, não sei, o secretário de Segurança ainda não falou sobre o caso, mas ele tem a obrigação de esclarecer o caso que tem envolvimento do irmão dele. Agora, e o que fez o diretor do Departamento Penitenciário, Reginaldo Peixoto? Pediu investigação, exigiu investigação daquela morte. E o corredor, David Inácio, sentou em cima do processo para não haver apurações do caso.

Então, o diretor do Depen removeu o corredor que não queria trabalhar. E daí, das sombras, veio quem de fato tinha o poder, o secretário de Segurança Pública, Hudson Teixeira, que logo substituiu o diretor do Depen, colocando em seu lugar uma amiga íntima dele, a Ananda Chalegre.

E essa amiga dele, o que fez? Como primeira medida, investigou? Não.

Ela reconduziu ao cargo de corredor David Inácio, justamente aquele que não queria elucidar o caso.

[...]. Assiste razão àquilo que foi aventado e argumentado pelo deputado Tito Barrichello e, por isso, faremos um requerimento de oitiva e participação aqui nesta Assembleia do Secretário de Segurança Pública. Requeremos sua presença para os esclarecimentos desse fato que, do início ao fim, é altamente criminoso e coloca a Segurança Pública do Estado do Paraná em cheque.”⁵

- 1.4. Analisando-se ambos os discursos, observa-se que o Representado, de forma desnecessária e indevida, fez menção direta à Representante, **afirmando que sua nomeação ao cargo de Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná teria ocorrido por ser “amiga íntima” do atual Secretário de Estado da Segurança Pública, Coronel Hudson Leôncio Teixeira.**
- 1.5. Ademais, o Representado também declarou, em ambas as ocasiões, que assim que nomeada, a Representante teria tomado como primeira medida o seguinte ato: “[...] **teve como primeira medida, adivinha? Afastar o atual corregedor e trazer novamente David Alessandro Inácio Duarte, aquele que não quis investigar a morte.**”
- 1.6. Em síntese, verifica-se que, nas 2 (duas) oportunidades, o Representado fez alusão a um episódio envolvendo um preso que, supostamente, teria sido transferido de unidade prisional a pedido do irmão do Secretário de Segurança Pública e que, posteriormente, teria cometido suicídio. Em virtude do ocorrido e da alegada omissão na condução do caso, o então Diretor-Geral da Polícia Penal, Sr. Reginaldo Peixoto, teria afastado o Corregedor-Geral, Sr. Deivid Alessandro Inácio. Tal afastamento, segundo o discurso do Representado, teria motivado o Secretário de Segurança Pública a exonerar o Diretor-Geral e nomear a Representante — referida por ele como “amiga íntima” do Secretário —, a qual, em seu primeiro ato, teria reconduzido Deivid Alessandro Inácio ao cargo de Corregedor-Geral.
- 1.7. Não bastasse ter proferido tais declarações na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná — as quais foram presenciadas por diversas pessoas, inclusive outros parlamentares e autoridades públicas —, o discurso também foi transmitido ao vivo pela “TV Assembleia”⁶ e posteriormente disponibilizados na plataforma YouTube⁷.

⁵ DOC. 3 – TRANSCRIÇÃO 2.

⁶ DOC. 6 – VIDEO TV ASSEMBLEIA 24-03 E VIDEO TV ASSEMBLEIA 07-04 (PEN DRIVE EM ANEXO).

⁷ Disponível em: https://youtu.be/yh_mq8DIDW0?list=PLbLDgIRAXtXoiFkzq3lz3RQpIgUH9uitP e <https://youtu.be/BAfw21cxEXA?list=PLbLDgIRAXtXoiFkzq3lz3RQpIgUH9uitP>. Acesso em: 24/04/2025

- 1.8. Ademais, o Representado, em ato subsequente, também replicou e divulgou suas falas nas redes sociais, por meio da rede mundial de computadores, dentre elas: **Facebook**⁸, **Instagram**⁹ e **TikTok**¹⁰. Tal conduta facilitou a ampla divulgação das declarações, que chegaram ao conhecimento de um número ainda maior de pessoas.
- 1.9. Considerando o teor ofensivo de ambas as declarações, em 08 de abril de 2025, a Representante encaminhou Notificação Extrajudicial ao Representado, contendo o seguinte teor¹¹:

“ASSUNTO: Abstenção de novas manifestações e retratação pública quanto a declarações ofensivas e desprovidas de veracidade.

Senhor Deputado,

A presente notificação tem por finalidade informar e adverti-lo formalmente quanto à ilicitude e à gravidade de declarações públicas por Vossa Excelência proferidas nos dias **24 de março de 2025** e **07 de abril de 2025**, durante pronunciamentos na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e replicadas em suas **redes sociais oficiais**, que envolvem menções diretas à Sra. **Ananda Chalegre dos Santos**, ora notificante, atual Diretora-Geral da Polícia Penal do Paraná.

Nas referidas manifestações, Vossa Excelência imputou, de forma **pejorativa, irônica e misógina**, que a nomeação da Sra. Ananda ao cargo se deu por ser **“amiga íntima”** do atual Secretário de Estado da Segurança Pública, **Coronel Hudson Leôncio Teixeira**, sem apresentar qualquer elemento de prova que sustente tal afirmação.

As palavras utilizadas por Vossa Excelência, além de **graves e ofensivas**, se prestam unicamente a **denegrir a imagem e a reputação profissional da notificante**, desqualificando sua competência técnica e trajetória funcional, **reduzindo-a à condição de mulher ligada afetivamente a um homem com autoridade** – prática que **reproduz estigmas e preconceitos de gênero**, incompatíveis com o decoro que se espera de um representante eleito.

Tais manifestações ultrapassam os limites da crítica política e do exercício da imunidade parlamentar, configurando abuso de direito e **ato atentatório à honra, à imagem e à dignidade da notificante**, nos

⁸ Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=1336994157509476>. Acesso em 24/04/2025

⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DHmXCWpSLEx/> e <https://www.instagram.com/reel/DIKX-HV5XZi/>. Acesso em 24/04/2025.

¹⁰ Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMBWxUEgR/> e <https://vm.tiktok.com/ZMBWx5doY/>. Acesso em 24/04/2025

¹¹ DOC. 4 – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, podendo ainda configurar hipótese de responsabilidade penal, nos termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal.

Diante disso, **NOTIFICA-VOS**, por meio deste instrumento, para que:

- 1. Abstenha-se, imediatamente, de realizar quaisquer novas manifestações públicas ou em redes sociais que façam referência à Sra. Ananda Chalegre dos Santos, em especial com insinuações ou ataques pessoais infundados;**
- 2. Proceda à retratação pública, com o mesmo alcance das publicações realizadas nos dias 24/03/2025 e 07/04/2025, excluindo o conteúdo ofensivo das redes sociais, e reconhecendo a ausência de qualquer elemento que vincule a nomeação da notificante a relações de cunho pessoal ou afetivo;**
- 3. Se abstenha de novos comportamentos que possam vir a configurar assédio moral ou violência política de gênero, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis nas esferas cível, penal e administrativa, inclusive com comunicação à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público e demais órgãos de controle.**

Fica Vossa Excelência, assim, formal e expressamente notificado, para ciência e adoção das providências cabíveis no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.”

- 1.10. A referida notificação foi recebida pelo Representado em 09 de abril de 2025¹². Contudo, permaneceu silente, sem apresentar qualquer manifestação.
- 1.11. Diante disso, a presente Representação Administrativa Disciplinar, com pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), é protocolada pela Representante com o objetivo de responsabilizar o Representado por eventual quebra de decoro parlamentar, em razão das declarações ofensivas e caluniosas por ele proferidas, que atingiram diretamente a honra da Representante, tanto em sua esfera pessoal quanto profissional, extrapolando os limites da liberdade de expressão e da atuação parlamentar legítima.

¹² DOC. 5 – RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

2. DO DIREITO

- 2.1. No caso em tela, verifica-se que o Representado praticou, em dois momentos distintos (25 de março e 07 de abril de 2025), atos que, em tese, configuram ao menos **quatro infrações ético-disciplinares** previstas no **artigo 271** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, especialmente:
- III – uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica;
 - IV – uso, em discurso, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
 - V – prática de ofensas morais a qualquer pessoa no edifício da Assembleia Legislativa;
 - IX – abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa.
- 2.2. O Representado utilizou indevidamente o **poder de fala inerente à sua função pública**, valendo-se da **tribuna da Assembleia Legislativa** e da ampla visibilidade conferida pelo **cargo de Deputado Estadual**, para **constranger publicamente** a Representante, servidora pública ocupante de função de direção no Executivo Estadual.
- 2.3. Ao imputar-lhe, sem qualquer respaldo probatório, a prática de **condutas funcionais ilícitas e desonrosas**, o Representado produziu constrangimento e exposição pública vexatória, incompatíveis com o respeito institucional que deve a servidores sobre os quais, como parlamentar, exerce potencial **ascendência política e simbólica**.
- 2.4. Além disso, reforçou estereótipos de gênero que visaram **desqualificar a competência profissional** da Representante, atingindo sua imagem funcional e criando constrangimento não apenas perante seus superiores, mas também perante a coletividade, **comprometendo a integridade e a credibilidade do serviço público**.
- 2.5. No exercício da função legislativa, o Representado fez uso reiterado da tribuna para veicular **expressões atentatórias ao decoro parlamentar**, insinuando, sem qualquer respaldo fático, que a nomeação da Representante decorreu de favorecimento pessoal, chamando-a publicamente de **“amiga íntima”** do Secretário de Segurança Pública.
- 2.6. O contexto em que a expressão “amiga íntima” foi utilizada revela, de forma inequívoca, uma imputação dolosa e insidiosa, de **cunho pessoal e sexual**, que busca desqualificar a

trajetória profissional da Representante, associando-a a um suposto relacionamento afetivo com autoridade pública.

- 2.7. Importante frisar que tal expressão não foi empregada de maneira neutra ou casual, mas sim como **reprodução e institucionalização** de falas prévias veiculadas em programa de rádio, de conteúdo abertamente **misógino e ofensivo**, que se referiu à Representante como **"amante do Secretário de Segurança Pública"**.
- 2.8. Dessa forma, a expressão "amiga íntima", utilizada em tom acusatório e depreciativo, permite interpretação maliciosa, com evidente conotação sexual, agravando ainda mais a carga ofensiva da declaração e reforçando sua natureza **incompatível com o decoro parlamentar**.
- 2.9. Ao insinuar que a Representante foi nomeada exclusivamente por relação pessoal e que, em seu primeiro ato, teria reconduzido à Corregedoria um servidor omissos na apuração de crime grave, o Representado imputou-lhe **fato desonroso e atentatório à sua honra funcional**, sem qualquer respaldo legal ou factual, afetando diretamente sua **reputação institucional**.
- 2.10. Assim, o Representado violou o inciso III, ao usar sua prerrogativa parlamentar para **constranger** uma servidora pública, valendo-se de sua posição para **difundir acusações desabonadoras** sem base fática; o inciso IV, ao empregar em seus discursos **expressões ofensivas e incompatíveis com a dignidade da função parlamentar**; o inciso V, ao **proferir ofensas morais** diretamente à Representante, dentro do espaço institucional da Assembleia Legislativa; e o inciso IX, ao **abusar das prerrogativas constitucionais** inerentes ao mandato, transformando-as em **instrumento de ataque pessoal**, divorciado de qualquer finalidade pública legítima.
- 2.11. Ademais, as falas do Representado evidenciam dolo específico e conteúdo **discriminatório de gênero**, ao tentar desacreditar a presença da Representante em cargo de chefia por sua condição feminina, reforçando estereótipos e reproduzindo **práticas misóginas**.
- 2.12. Tais manifestações não podem ser compreendidas sob a ótica da crítica política, mas sim como condutas revestidas de **conteúdo discriminatório de gênero**, configurando **violência política contra a mulher**, prática vedada pela **Lei nº 14.192/2021**, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater tais condutas e garantir a participação feminina nos espaços institucionais de poder.



- 2.13. Segundo o **art. 3º** da referida lei, configura-se violência política contra a mulher: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, incluindo atentados à sua honra, imagem e dignidade, com base em seu gênero.”
- 2.14. A conduta do Representado se insere exatamente nesta definição, ao reduzir a trajetória profissional da Representante a uma condição **pejorativa e estereotipada**, utilizando linguagem **misógina e insinuativa**, que desqualifica sua competência e compromete sua **autoridade institucional**.
- 2.15. A própria **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, por meio da **Procuradoria da Mulher**, adota como diretriz institucional o **combate à violência política de gênero** e a promoção da **igualdade** nos espaços de poder, o que torna ainda mais grave a conduta praticada pelo Representado, ao contrariar os valores que esta Casa Legislativa busca promover.
- 2.16. As ofensas foram perpetradas no espaço institucional da Assembleia Legislativa, durante **sessões plenárias públicas**, transmitidas pela **TV Assembleia** e repercutidas em **redes sociais**. Tal publicidade amplia o dano e revela a instrumentalização da função pública para a prática de **ofensas pessoais**, incompatíveis com o decoro e o respeito que devem nortear a conduta parlamentar.
- 2.17. Ao amparar-se indevidamente na **prerrogativa constitucional de fala**, o Representado excedeu os limites da liberdade de expressão parlamentar, configurando **abuso de prerrogativas**, vedado pelo inciso IX, transformando o mandato em **instrumento de ataque pessoal**, divorciado de qualquer interesse público.
- 2.18. Diante de todo o exposto, resta evidente que o Representado, ao instrumentalizar as prerrogativas inerentes ao seu mandato para a prática de condutas ofensivas, constrangedoras e incompatíveis com os deveres éticos que regem o exercício parlamentar, violou frontalmente os princípios da **urbanidade, do respeito institucional e do decoro**, que são indispensáveis à preservação da dignidade e credibilidade do Poder Legislativo. Assim, impõe-se a rigorosa apuração das infrações disciplinares ora delineadas, com a consequente aplicação das **sanções cabíveis**, a fim de **reafirmar os parâmetros éticos** que devem nortear a atuação dos membros desta Assembleia e resguardar a **integridade das instituições democráticas**.

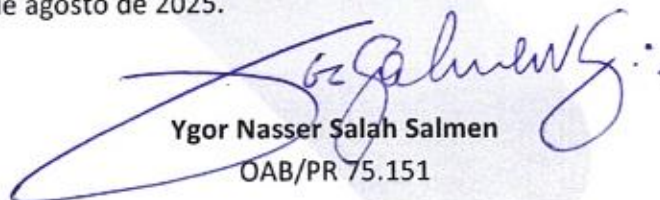
3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento da presente Representação;
- b) O imediato encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no artigo 282 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) A notificação do Representado, Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, para que apresente defesa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) sessões, nos termos do artigo 283, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- d) Caso o Conselho entenda necessário, a realização de diligências e/ou de instrução probatória, indicando-se, desde já, as testemunhas qualificadas na última folha desta Representação, com fundamento no artigo 283, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- e) A procedência da presente Representação, com a consequente condenação do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, pelas infrações descritas no artigo 271, incisos III, IV, V e IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- f) Por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado subscritor, mediante o Diário Eletrônico Oficial, via Correios (endereço no rodapé) e/ou pelo e-mail: push@salmenadvogados.com.br, inclusive para eventual sustentação oral, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2025.



Ygor Nasser Salah Salmen
OAB/PR 75.151



Salmen

ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS

1. **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** (vítima e representante), brasileira, casada, Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná, inscrita no CPF nº [REDACTED] podendo ser localizada e intimada na Rua Maria Petroski, nº 3312, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP nº 82.590-100.
2. **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Governador do Estado do Paraná, com endereço funcional no Palácio Iguaçu, sede do Governo do Paraná, está localizado na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-908.
3. **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Secretário de Segurança Pública, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] podendo ser localizado e intimado na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-170.
4. **HUSSEIN BAKRI**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, com endereço funcional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: CEP 80530-911.
5. **TAYRONE CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, servidor público, podendo ser localizado e intimado na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-170.
6. **TITO OLÍVIO BARRICHELO**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, com endereço funcional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: CEP 80530-911.



Salmen
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC. 1 – PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, brasileira, casada, policial penal, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], podendo ser localizada e intimada na Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri, Curitiba - PR, 82590-100.

OUTORGADO: YGOR NASSER SALAH SALMEN, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 75.151, com escritório na Rua da Glória, 314, 5º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80.030-060.

PODERES: todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e extrajudiciais, para que proceda a todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, em qualquer repartição, foro ou instância ou onde se fizer necessário, ainda que eletronicamente, transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação, podendo usar de todos os meios de defesa em direito admitidos, requerer as diligências necessárias, requisitar vista dos autos e fotocópias dos mesmos e certidões nos diversos setores, interpor toda e qualquer modalidade de defesa, recurso e/ou qualquer espécie de manifestação na esfera administrativa, retirar os autos em carga, bem como tudo mais que for necessário ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

PODERES ESPECIAIS: Para protocolo de queixa-crime e/ou representação criminal, inclusive pedido de abertura de Processo Ético-Disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fundamento nos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2025/385514, lavrado em 26/03/2025, em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão de publicação realizada em sua conta no Instagram (@renatofreitasumdenos), no dia 25/03/2025, contendo vídeo de discurso proferido na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Na ocasião, o parlamentar afirmou que Hudson Teixeira, Secretário de Segurança Pública, teria nomeado a OUTORGANTE, sua "amiga íntima", para o cargo de Diretora da Polícia Penal, fazendo alusão indireta ao conteúdo veiculado pela rádio "Rede Zava América" no dia 13/03/2025, no qual se afirmou, de forma ampla, irrestrita e pública, que "o Coronel Hudson, Secretário de Segurança Pública, exonerou o Diretor do DEPEN e nomeou a amante dele, que hoje é Diretora do DEPEN, a Ananda".

Curitiba/PR, 27 de março de 2025.

ANANDA CHALEGRE
DOS
SANTOS:00725108975

Assinado de forma digital por
ANANDA CHALEGRE DOS
SANTOS:00725108975
Dados: 2025.03.27 17:30:12
-03'00'

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS



Salmen
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC. 2 – TRANSCRIÇÃO 1

Transcrição do discurso realizado em 25/03/2025

Herança maldita, essa a do bolsonarismo pra nós. Aqui no Paraná, como em outros estados em que o governador apoiou o Bolsonaro e vice-versa, houve a indicação para a Secretaria de Segurança, no nosso caso, Coronel Hudson Teixeira. Aquele que no meu primeiro mês de mandato protocolou nessa casa um pedido de cassação, porque, segundo ele, eu estava difamando a instituição Polícia Militar, ao vir aqui e ler um relatório do Gaeco, que falava das centenas e centenas de mortes promovidas pela Polícia Militar.

Sim, Hudson Teixeira, aquele mesmo que foi nas vias interditadas e assumiu em frente às câmeras, que estava praticando um crime de prevaricação, porque deveria prender aquelas pessoas. É cúmplice, portanto, dos acampamentos golpistas.

Quando eu estive em um debate com o deputado Tito Barrichello, na Jovem Pan, ao final do debate eu disse, deputado Tito, a Secretaria de Segurança Pública, que o senhor tanto elogia, praticou um ilícito nepotismo. Hudson contratou o próprio irmão. Logo depois, o irmão do Hudson foi para a Secretaria de Previdência Social. De lá, em junho daquele ano, fez um pedido para que um preso fosse substituído, saísse do CDP de São José dos Pinhais, aquele mesmo que a gente denunciou aqui, que estava comprado por um grande traficante, que foi vendido pelo diretor do DEPEN.

Acontece que, além da ilegalidade de alguém lotado na Secretaria de Previdência pedir a substituição de um preso, já que não é da sua competência, esse preso foi transferido imediatamente. O e-mail dele chegou às 2h23, 2h28, pedindo a transferência. No mesmo dia, 15 de junho de 2023, esse preso foi transferido e, às 6h da tarde, apareceu morto, suicidado na PCE-UP, em Piraquara.

E esse preso não era qualquer preso, era um grande traficante de drogas que comandava a região da cidade industrial de Curitiba e pagava caro a milícia instalada no CIC. O que nos leva a crer que se tratou de uma queima de arquivos. E digo mais, o diretor do DEPEN, Reginaldo Peixoto, tentou investigar por que essa transferência e essa morte. Cobrou o corregedor, David Alessandro Inácio. O corregedor não deu resposta. Então o diretor do DEPEN, Reginaldo Peixoto, removeu da corregedoria o David Alessandro, corregedor por incompetência, por inércia.

E o que aconteceu com o diretor do DEPEN foi removido por ordem do irmão do Alisson, ou seja, do secretário de Segurança, Coronel Hudson, que colocou no lugar do diretor do DEPEN a sua amiga íntima, Ananda Chalegre, que fez, que teve como primeira medida, adivinha? Afastar o atual corregedor e trazer novamente David Alessandro Inácio Duarte, aquele que não quis investigar a morte.

Algo de podre existe na segurança pública do Estado do Paraná. Dezenas de mortes, unidades prisionais vendidas por milhões a grandes traficantes, assassinatos, queimas de arquivo. A mão do governador Ratinho Júnior, assim como a do secretário de Segurança Hudson Teixeira, está suja de sangue. E isso os torna ainda mais cúmplices desse bolsonarismo que mata, que para nós não promete vida, mas sempre reivindica e serve a mentira e a morte. O tempo de vocês tem chegado ao fim.



Salmen
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC. 3 – TRANSCRIÇÃO 2

Transcrição do discurso realizado em 07/04/2025

Boa tarde, população, paranaense, deputados e deputadas desta Assembleia, boa tarde aos (0:16) estudantes do Colégio Militar, sejam bem-vindos, sejam bem-vindas. (0:25) Ontem veio a público uma denúncia gravíssima sobre corrupção, desvio do dinheiro público, (0:48) a corrupção que faz não chegar o remédio num posto de saúde, que faz o transporte (0:57) público ser cada vez mais precário, que faz a educação pública ser cada vez mais (1:06) fraca e insuficiente, como demonstra a folha de pagamento de qualquer professor no Estado (1:15) do Paraná. A corrupção tem efeitos severos na sociedade e ela é mais grave quando ela (1:28) ocorre no seio da Polícia Militar.

Sim, a Polícia Militar quer pagar com o dinheiro (1:40) do nosso imposto para justamente prevenir e reprimir crimes. Ela própria é cometidora (1:53) muitas vezes de crimes, como é o caso. Pensem na seguinte denúncia.

18º Batalhão da Polícia (2:08) Militar de Curitiba faz contrato em urgência e, portanto, dispensando a licitação com (2:21) uma rede de supermercado, Supermax. Um milhão de reais em alimentação para os policiais (2:33) do 18º Batalhão de Polícia Militar. Acontece que a proprietária do supermercado é esposa (2:45) do capitão da Polícia Militar.

Que pataquada! E pior que isso, ela é esposa justamente (2:59) do capitão Samuel, responsável por fiscalizar os contratos do batalhão, coincidentemente. (3:16) Mas ele, capitão Samuel, estava de férias e voltou das férias com 24 dias de antecedência, (3:30) porque era um grande trabalhador e sacrificava as suas férias para trabalhar de graça para (3:38) o Estado. Não, infelizmente não.

Ele voltou no dia 4 de novembro de 2024. No dia 6 de (3:48) novembro de 2024, foi celebrado o contrato, foi assinado um milhão de reais no bolso (4:00) da esposa dele. Dias depois, uma foto na rede social.

Deus abençoou e compramos esse (4:13) carro de mais de 200 mil reais. Claro, Deus abençoou, junto com o dinheiro de cada contribuinte. (4:24) A voz do povo é a voz de Deus.

Deve ser por isso que ele acredita, que a voz do povo abençoou. (4:34) Porque o povo está sem voz, o povo está calado, o povo não fala, não se revolta, (4:43) não denuncia, não se levanta e eles nos roubam a luz do dia. Que

exemplo de militares (4:54) são esses para os nossos jovens? Aprendam, jovens estudantes, com eles, mas aprendam (5:04) o que não fazer.

Essa é a lição que a Assembleia pode mostrar a vocês. E pior, (5:15) pior do que roubar dinheiro, é roubar a vida. Porque a vida não pode ser restituída, (5:26) indenizada a contento.

E sabemos, segundo a denúncia do próprio vereador Acosta, protocolada (5:38) no Ministério Público, que o coronel Hudson tinha conhecimento desse caso de corrupção, (5:46) mas ele está atribulado, ocupado já com a campanha eleitoral do ano que vem. Mas ele, (5:58) coronel Hudson, nos deve respostas, sobretudo a denúncia que fiz aqui de que o irmão dele, (6:09) Alisson, irmão do secretário de Segurança Pública, o Alisson, mesmo na Secretaria de (6:20) Previdência Social, que nada diz a respeito à Segurança Pública, ele, Alisson, mandou um e-mail (6:30) para a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná exigindo a transferência de (6:44) um preso. A Central de Vagas olhou o e-mail e atendeu, não porque deveria, mas porque sabia (6:54) que era o irmão do secretário de Segurança Pública.

Então, cumpriu o requerimento. O preso, (7:07) algumas horas depois, foi transferido de São José dos Pinhais para Piraquara e encontrado (7:18) suicidado numa cela. E não era um preso qualquer, era um grande traficante de drogas que pagava (7:29) muito dinheiro à milícia para continuar atuando.

O que nos sugere uma possível queima (7:39) de arquivo? Ou, coisa mais grave, não sei, o secretário de Segurança ainda não falou (7:49) sobre o caso, mas ele tem a obrigação de esclarecer o caso que tem envolvimento do (8:00) irmão dele. Agora, e o que fez o diretor do Departamento Penitenciário, Reginaldo (8:07) Peixoto? Pediu investigação, exigiu investigação daquela morte. E o corredor, David Inácio, (8:21) sentou em cima do processo para não haver apurações do caso.

Então, o diretor do (8:31) Depen removeu o corredor que não queria trabalhar. E daí, das sombras, veio quem de fato tinha (8:44) o poder, o secretário de Segurança Pública, Hudson Teixeira, que logo substituiu o diretor (8:59) do Depen, colocando em seu lugar uma amiga íntima dele, a Ananda Chalegre. E essa amiga (9:12) dele, o que fez? Como primeira medida, investigou? Não.

Ela reconduziu ao cargo de corredor (9:27) David Inácio, justamente aquele que não queria elucidar o caso. (9:33) Deputado Ganoto Freitas, o senhor me consideraria uma parte? (9:39) Por favor. (9:40) As denúncias que o senhor traz são de extrema gravidade, envolvendo um secretário de Segurança Pública. (9:46) No entanto, obviamente, advindo da condição, não está havendo contraditório à ampla defesa, (9:52) que são princípios basilares de um Estado democrático de direito, em regra, maculando (9:57) a imagem de alguém que ocupa o cargo de secretário de Segurança Pública. (10:01) Um minuto para a vossa excelência concluir. (10:06) Seria importante a oitiva desse secretário para vir aqui e explicar, dando-lhe voz e a (10:11) oportunidade de manifestação. (10:13) Muito obrigado. (10:15) Assiste razão àquilo que foi aventado e argumentado pelo deputado Tito Barrichello (10:22) e, por isso, faremos um requerimento de oitiva e participação aqui nesta Assembleia do (10:34) Secretário de Segurança Pública. (10:37) Requeremos sua presença para os esclarecimentos desse fato que, do início ao fim, é altamente (10:45) criminoso e coloca a Segurança Pública do Estado do Paraná em cheque.



Salmen
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC. 4 – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, brasileira, Policial Penal, inscrita no CPF nº [REDACTED], podendo ser localizada e intimada na Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri, Curitiba/PR.

NOTIFICADO: RENATO FREITAS, brasileiro, Deputado Estadual, podendo ser localizado e intimado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

ASSUNTO: Abstenção de novas manifestações e retratação pública quanto a declarações ofensivas e desprovidas de veracidade.

Senhor Deputado,

A presente notificação tem por finalidade informar e adverti-lo formalmente quanto à ilicitude e à gravidade de declarações públicas por Vossa Excelência proferidas nos dias **25 de março de 2025** e **07 de abril de 2025**, durante pronunciamentos na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e replicadas em suas **redes sociais oficiais**, que envolvem menções diretas à Sra. **Ananda Chalegre dos Santos**, ora notificante, atual Diretora-Geral da Polícia Penal do Paraná.

Nas referidas manifestações, Vossa Excelência imputou, de forma **pejorativa, irônica e misógina**, que a nomeação da Sra. Ananda ao cargo se deu por ser **"amiga íntima"** do atual Secretário de Estado da Segurança Pública, **Coronel Hudson Leôncio Teixeira**, sem apresentar qualquer elemento de prova que sustente tal afirmação.

As palavras utilizadas por Vossa Excelência, além de **graves e ofensivas**, se prestam unicamente a **macular a imagem e a reputação profissional da notificante**, desqualificando sua competência técnica e trajetória funcional, **reduzindo-a à condição de mulher ligada afetivamente a um homem com autoridade** – prática que **reproduz estigmas e preconceitos de gênero**, incompatíveis com o decoro que se espera de um representante eleito.

Tais manifestações ultrapassam os limites da crítica política e do exercício da imunidade parlamentar, configurando abuso de direito e **ato atentatório à honra, à imagem e à dignidade da notificante**, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, podendo ainda configurar hipótese de responsabilidade penal, nos termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal.

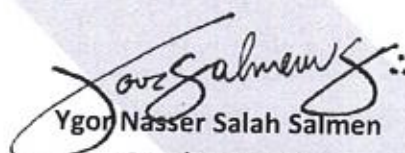
Diante disso, **NOTIFICA-VOS**, por meio deste instrumento, para que:

1. **Abstenha-se, imediatamente, de realizar quaisquer novas manifestações públicas ou em redes sociais que façam referência à Sra. Ananda Chalegre dos Santos**, em especial com insinuações ou ataques pessoais infundados;
2. **Proceda à retratação pública, com o mesmo alcance das publicações realizadas nos dias 25/03/2025 e 07/04/2025**, excluindo o conteúdo ofensivo das redes sociais, e reconhecendo a ausência de qualquer elemento que vincule a nomeação da notificante a relações de cunho pessoal ou afetivo;
3. **Se abstenha de novos comportamentos que possam vir a configurar assédio moral ou violência política de gênero, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis nas esferas cível, penal e administrativa**, inclusive com comunicação à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Fica Vossa Excelência, assim, formal e expressamente notificado, para ciência e adoção das providências cabíveis no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Curitiba/PR, 8 de abril de 2025.



Ygor Nasser Salah Salmen
OAB/PR 75.151

Recibo de Telegrama	Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Hora <u> </u> h <u> </u> min	MG030468640BR 1691
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/04/2025 14:50



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3009 0100 (capital e regiões metropolitanas).
0800 3237382 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, brasileira, Policial Penal, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, podendo ser localizada e intimada na Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri, Curitiba/PR.

NOTIFICADO: RENATO FREITAS, brasileiro, Deputado Estadual, podendo ser localizado e intimado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

ASSUNTO: Abstenção de novas manifestações e retratação pública quanto a declarações ofensivas e desprovidas de veracidade.

Senhor Deputado,

A presente notificação tem por finalidade informar e adverti-lo formalmente quanto à ilicitude e à gravidade de declarações públicas por Vossa Excelência proferidas nos dias 25 de março de 2025 e 07 de abril de 2025, durante pronunciamentos na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e replicadas em suas redes sociais oficiais, que envolvem menções diretas à Sra. Ananda Chalegre dos Santos, ora notificante, atual Diretora-Geral da Polícia Penal do Paraná.

Nas referidas manifestações, Vossa Excelência imputou, de forma pejorativa, irônica e misógina, que a nomeação da Sra. Ananda ao cargo se deu por ser "amiga íntima" do atual Secretário de Estado da Segurança Pública, Coronel Hudson Leôncio Teixeira, sem apresentar qualquer elemento de prova que sustente tal afirmação.

As palavras utilizadas por Vossa Excelência, além de graves e ofensivas, se prestam

Intermediado por www.telegramaonline.com.br

AO REMETENTE		Página 1										
CÓPIA CONFIRMATÓRIA DO TELEGRAMA (MG030468636BR)												
REMETENTE	SALMEN ADVOGADOS ASSOCIADOS RUA DA GLÓRIA, 314, SEM COMPLEMENTO CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR CEP: 80.030-060	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"> <tr> <td>☐ Mudou-se</td> <td>☐ Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ Ausente</td> <td>☐ Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ Desconhecido</td> <td>☐ Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ Endereço insuficiente. Falhou:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ Outros (Especificar)</td> </tr> </table>	☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado	☐ Endereço insuficiente. Falhou:		☐ Outros (Especificar)	
	☐ Mudou-se	☐ Recusado										
☐ Ausente	☐ Falecido											
☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado											
☐ Endereço insuficiente. Falhou:												
☐ Outros (Especificar)												
RECEBIDO	GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR CEP: 80.530-911	NÚMERO DO TELEGRAMA MG030468640BR 1691 										

Recibo de Telegrama	Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Hora <u> </u> h <u> </u> min	MG030468640BR 1691
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/04/2025 14:50



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257383 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

unicamente a macular a imagem e a reputação profissional da notificante, desqualificando sua competência técnica e trajetória funcional, reduzindo-a à condição de mulher ligada afetivamente a um homem com autoridade – prática que reproduz estigmas e preconceitos de gênero, incompatíveis com o decoro que se espera de um representante eleito.

Tais manifestações ultrapassam os limites da crítica política e do exercício da imunidade parlamentar, configurando abuso de direito e ato atentatório à honra, à imagem e à dignidade da notificante, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, podendo ainda configurar hipótese de responsabilidade penal, nos termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal.

Diante disso, NOTIFICA-VOS, por meio deste instrumento, para que:

1. Abstenha-se, imediatamente, de realizar quaisquer novas manifestações públicas ou em redes sociais que façam referência à Sra. Ananda Chalegre dos Santos, em especial com insinuações ou ataques pessoais infundados;
2. Proceda à retratação pública, com o mesmo alcance das publicações realizadas nos dias 25/03/2025 e 07/04/2025, excluindo o conteúdo ofensivo das redes sociais, e reconhecendo a ausência de qualquer elemento que vincule a nomeação da notificante a relações de cunho pessoal ou afetivo;
3. Se abstenha de novos comportamentos que possam vir a configurar assédio moral ou violência política de gênero, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis nas esferas cível, penal e administrativa, inclusive com comunicação à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Intermediado por www.telegramaonline.com.br

AO REMETENTE		Página 2
CÓPIA CONFIRMATÓRIA DO TELEGRAMA (MG030468636BR)		
REMETENTE	SALMEN ADVOGADOS ASSOCIADOS RUA DA GLÓRIA, 314, SEM COMPLEMENTO CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR CEP: 80.030-060	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar):
	GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR CEP: 80.530-911	NÚMERO DO TELEGRAMA MG030468640BR 1691 

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG030468640BR 1691 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/04/2025 14:50



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3002 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 3331283 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

Fica Vossa Excelência, assim, formal e expressamente notificado, para ciência e adoção das providências cabíveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Curitiba/PR, 8 de abril de 2025.

Ygor Nasser Salah Salmen OAB/PR 75.151

Intermediado por www.telegramaonline.com.br

AO REMETENTE		Página 3	
CÓPIA CONFIRMATÓRIA DO TELEGRAMA (MG030468636BR)			
REMITENTE	SALMEN ADVOGADOS ASSOCIADOS RUA DA GLÓRIA, 314, SEM COMPLEMENTO CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR CEP: 80.030-060	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço Insuficiente. Falhou: ☐ Outros (Especificar)	
	GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR CEP: 80.530-911	NÚMERO DO TELEGRAMA MG030468640BR 1691 	



Salmen
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC. 5 – RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG030468653BR 1702
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 09/04/2025 11:35



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3001 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 1231234 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. MG030468636BR, remetido dia 08 de abril de 2025, destinado a:

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RENATO FREITAS
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Centro Cívico
Curitiba / PR
CEP: 80.530-911

Foi entregue às 11:30 do dia 09 de abril de 2025.

O recibo de entrega foi assinado por: Antônio Leal

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 08/04/2025 às 18:00
Motivo da não entrega: Destinatário ausente

Atenciosamente,
CDD CURITIBA

PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Página 1

CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Falta: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA

MG030468653BR

1702



SALMEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA DA GLÓRIA, 314, SEM COMPLEMENTO
CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR
CEP: 80.030-060



Salmen
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOC. 6 – PEN DRIVE CONTENDO VÍDEOS REFERIDOS NA INICIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 982/2025 - 1265369 - SGP

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

1. Trata-se de Representação Administrativa Disciplinar (1264191), com pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de suposta quebra de decoro parlamentar, protocolada por **Ananda Chalegre dos Santos**, ora Representante, em face do Exmo. **Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior**, ora Representado, com fundamento na argumentação e nos vídeos, contendo gravações dos discursos feitos pelo Representado durante as sessões ordinárias dos dias 24 de março e 07 de abril de 2025, da Tribuna do Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná (1264217 e 1264235).

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 19/08/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1265369** e o código CRC **C69DF579**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 3/2025/2025 - 1341341 - CONETICA

Em 03 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 18140-10.2025, figurando como representante: Diretora Polícia Penal - Ananda Chalegre, representado: Deputado Renato Freitas, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/11/2025, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1341341** e o código CRC **FDC671FF**.